LEI Nº 3286, de 25 de fevereiro de 2002.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MENSAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio mensal às entidades a seguir mencionadas, cujos respectivos valores serão repassados no período de janeiro à dezembro de 2002.

- Assoc. dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE..R$ 15.000,00
- Associação Amigo dos Meninos - AME.....R$ 11.868,00
- Creche Comunitária Criança Esperança.....R$ 800,00
- Creche Nossa Senhora das Graças.....R$ 800,00
- Creche Novo Lar Sestília Toniolo.....R$ 800,00
- COMITESINOS.....R$ 200,00

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com o auxílio prestarão contas até 30 dias após a competência do mês. A falta de prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subsequente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de fevereiro de 2002.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS,
Prefeito Municipal.